

LEI Nº 2.249 DE 17/02/1.997
Dispõe sobre normas de caráter financeiro.

Artigo 1º - Fica concedida remissão de juros moratórios e multas incidentes sobre créditos não ajuizados, inscritos na Dívida Ativa do Município até 31/12/1.996, desde que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o contribuinte / devedor efetue o pagamento de crédito ou requeira o seu parcelamento.

Artigo 2º - Fica concedida anistia de juros moratórios e multas incidentes sobre créditos da Fazenda Municipal, tributários ou não, vencidos até 31/12/1.996, e ainda não inscritos na Dívida Ativa Municipal, desde que o contribuinte / devedor efetue o pagamento de crédito ou requeira o seu parcelamento, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 3º - O contribuinte / devedor que requerer o parcelamento, e se tornar inadimplente, perderá o direito aos benefícios previstos pelos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - O Prefeito Municipal deverá desenvolver uma campanha para conhecimento da população dos benefícios dessa Lei, ficando autorizado a abrir créditos supletivos se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.